






ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

<p> PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB GABINETE DO PREFEITO</p> <hr/> <p>DECRETO Nº 403, de 19 de agosto de 2024</p> <p><i>"Dispõe sobre a determinação de inaplicabilidade, administrativamente, de dispositivos de lei considerados inconstitucionais e dá outras providências".</i></p> <p>O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município,</p> <p>Considerando que não se admite o aumento, pela Câmara municipal, da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, como dispõe o art. 63, I da Constituição Federal e no art. 64, I da Constituição Estadual;</p> <p>Considerando a prerrogativa da aplicação do Princípio da Supremacia Constitucional, sobre leis eivadas de vício de inconstitucionalidade;</p> <p>Considerando o entendimento Supremo Tribunal Federal, que os Poderes Executivo e Legislativo, por sua Chefia, podem determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei que considerem inconstitucionais (STF, ADI MC 221/DF, j. 29.03.90, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves);</p> <p>Considerando que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no mesmo sentido afirmando que a negativa de ato normativo pelo Chefe do Executivo reflete um poder-dever (STJ – REsp: 23121 GO 1992/0013460-2, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 06/10/1993, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 08.11.1993, vol. 55 p. 152);</p> <p>Considerando que o Poder Executivo não está autorizado e obrigado a acatar um ato normativo que se lhe afigure inconstitucional, compactuando com a violação da Lei Maior,</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º. Fica inaplicável, pelos órgãos da administração pública municipal, o art. 5º - A; § 2º, I, II, III e IV, § 3º, do art. 11; Art. 16 – A, I a XXX; § 4º, do Art. 34, da Lei 668/2024, de 06 de abril de 2024, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cuitégi-PB.</p> <p>Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 06 de abril de 2024.</p> <p>Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.</p> <p>GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 19 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.</p> <p> GERALDO ALVES SERAFIM PREFEITO MUNICIPAL</p> <hr/> <p>Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000 Telefone: (83) 3502-1143</p>	<p></p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI PODER EXECUTIVO PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 097 – AGO/2024 CUITEGI/PB, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024</p>
--	--